

LEI N° 3.532 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

FICA OBRIGADO O MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E SUAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS À PERMISSÃO DE ACESSO IRRESTRITO À BASE CADASTRAL DE TODOS OS SERVIDORES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES QUANDO SOLICITADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES – IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Alegre - ES e suas Autarquias Municipais à permissão de acesso irrestrito à base cadastral de todos os servidores ativos e seus respectivos dependentes quando solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Alegre - ES - IPASMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 01 de março de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.